

LEI Nº 2.263, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.976.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO A RECEBER POR DOAÇÃO MATERIAL PARA EXTENSÃO DE REDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a receber por doação incondicional dos proprietários de loteamentos nesta cidade, todo o material necessário à instalação de rede de água.
- Artigo 2º - Uma vez recebido o material a que se refere o artigo anterior, fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a incorporá-lo no seu patrimônio.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1.976.


BENEDICTO JOSÉ DIANA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1.976.


NELSON TAMARRO
Secretário